TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVO, PRAZO DO CONTRATO E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, "a" e "i")

1.1. Definição do Objeto

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma, compreendendo a adequação e melhoria dos banheiros e da cozinha do Centro de Tradições Gaúchas – CTG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, nos projetos, memoriais descritivos e demais documentos técnicos que o integram.

1.2. O **prazo de vigência da contratação** é de **1 (um) ano**, nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021, contados da publicação do contrato.

1.3. Quantitativo

Os quantitativos dos serviços a serem executados encontram-se definidos na planilha orçamentária, no memorial descritivo e nos projetos técnicos, os quais fazem parte integrante deste Termo de Referência, devendo ser rigorosamente observados pela contratada.

1.4. Estimativa da Contratação

O valor estimado da contratação é de **R$ 288.117,99 (duzentos e oitenta e oito mil, cento e dezessete reais e noventa e nove centavos)**, apurado com base em planilha orçamentária elaborada a partir de composições de custos oficiais, tais como SINAPI e/ou SICRO, conforme o caso, acrescidas dos encargos legais, sociais, BDI e demais custos necessários à plena execução do objeto, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, "b")

A presente contratação decorre da necessidade de implantação de infraestrutura sanitária adequada no Centro de Tradições Gaúchas – CTG, espaço destinado à realização de eventos culturais, atividades comunitárias e de convivência social, com circulação de público.

Atualmente, o local não dispõe de banheiros em quantidade e condições suficientes para atender aos usuários, o que compromete a higiene, o conforto, a dignidade das pessoas e o cumprimento das normas sanitárias e de acessibilidade aplicáveis. Tal situação limita a plena utilização do espaço e a realização regular das atividades para as quais o CTG é destinado.

Rodovia Gumercindo Boza, Km 20- 20823- Centro - CEP: 83.535-000.
CNPJ: 01.607.539 /0001-76 - http://www.campomagro.pr.gov.br - Fone: (41) 3677-4000

A contratação de empresa especializada para a construção dos banheiros, conforme quantitativos e especificações técnicas definidos, permitirá a adequação do espaço às exigências legais, a melhoria das condições de uso e a ampliação do atendimento à comunidade, assegurando suporte adequado às atividades desenvolvidas no local.

Os quantitativos, a solução adotada e a justificativa detalhada da necessidade encontram-se descritos no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que fundamentam a presente contratação.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

Para o atendimento da necessidade identificada, a contratação deverá contemplar a execução completa da obra de construção de banheiros e de uma área de cozinha para o barracão do Centro de Tradições Gaúchas – CTG, incluindo o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários, em conformidade com os projetos, especificações técnicas, normas da ABNT, legislação vigente e boas práticas da construção civil. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica compatível com o objeto e executar os serviços sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado, com emissão da respectiva ART ou RRT.

A contratação possui natureza não continuada, tratando-se de serviço por escopo definido, com início e término previamente estabelecidos, limitado ao prazo necessário para a conclusão da obra, conforme cronograma físico-financeiro a ser apresentado e aprovado pela Administração.

No que se refere aos critérios e práticas de sustentabilidade, a empresa contratada deverá adotar medidas que minimizem os impactos ambientais decorrentes da execução da obra, tais como: uso racional de água e energia durante os serviços; correta segregação, acondicionamento e destinação final dos resíduos da construção civil, conforme legislação ambiental aplicável; priorização, sempre que possível, de materiais com menor impacto ambiental, maior durabilidade e eficiência; e adoção de práticas que reduzam desperdícios de materiais e retrabalhos.

Quanto ao tipo de serviço, trata-se de serviço de engenharia na área da construção civil, de natureza predominantemente executiva, não caracterizado como serviço de natureza intelectual. Os serviços e materiais empregados, tanto para os banheiros quanto para a área de cozinha, deverão atender às especificações técnicas do projeto, incluindo requisitos de funcionalidade, higiene, segurança, acessibilidade e durabilidade, bem

Rodovia Gumercindo Boza, Km 20- 20823- Centro - CEP: 83.535-000.
CNPJ: 01.607.539 /0001-76 - http://www.campomagro.pr.gov.br - Fone: (41) 3677-4000

como às normas sanitárias aplicáveis, garantindo condições adequadas de uso durante eventos e atividades realizadas no CTG.

3.1. Dos Requisitos do Contrato

As especificações técnicas do objeto, bem como a descrição dos itens, características, quantitativos e condições de execução, encontram-se detalhadas no respectivo Estudo Técnico Preliminar (ETP), que fundamenta a presente contratação e integra o processo administrativo.

Os requisitos da contratação, incluindo parâmetros técnicos, critérios de dimensionamento, justificativas e demais condicionantes, estão descritos em tópico específico do ETP, devendo ser integralmente observados pela futura contratada.

3.2. Da Amostragem

☒ Não será exigido amostragem.

3.4. Da indicação de Marca (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

☒ Não há indicação de marcas para os itens que compõem o objeto.

3.5. Do Parcelamento

☒ Nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, foi analisada a possibilidade de parcelamento do objeto, considerando a viabilidade técnica, econômica e a preservação da funcionalidade do empreendimento. Concluiu-se, entretanto, que o não parcelamento do objeto apresenta-se como a solução mais adequada para a presente contratação.

A execução da obra de construção de banheiros e de área de cozinha para o barracão do CTG constitui um conjunto de serviços interdependentes, que demandam integração técnica entre as etapas construtivas, compatibilização de projetos e coordenação única da execução. O parcelamento poderia comprometer a funcionalidade final da edificação, gerar riscos de incompatibilidades técnicas, dificuldades de responsabilização e aumento da probabilidade de retrabalhos.

Sob o aspecto econômico, o parcelamento tende a elevar os custos da contratação, em razão da duplicidade de mobilização de equipes, administração de contratos distintos, possíveis sobreposições de serviços e maior complexidade na fiscalização, sem que haja ganho proporcional em competitividade ou economia para a Administração.

Rodovia Gumercindo Boza, Km 20- 20823- Centro - CEP: 83.535-000.
CNPJ: 01.607.539 /0001-76 - http://www.campomagro.pr.gov.br - Fone: (41) 3677-4000

Além disso, a contratação de um único responsável pela execução integral da obra facilita a gestão contratual, o controle de prazos e a responsabilização técnica, assegurando melhor qualidade, uniformidade dos serviços e atendimento aos padrões técnicos e normativos exigidos.

Diante do exposto, considerando as hipóteses previstas no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que o não parcelamento do objeto é a alternativa mais vantajosa para a Administração, preservando a eficiência, a economicidade e a funcionalidade do resultado pretendido.

3.6. Da Subcontratação

☒ Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021)

4.1. Do Local e horário da Entrega dos Bens

A entrega dos bens, materiais e insumos necessários à execução do objeto, bem como a realização dos serviços correspondentes, deverão ocorrer no barracão do Centro de Tradições Gaúchas – CTG, no município de [informar município/UF], em local indicado pela Administração.

Os materiais deverão ser entregues e os serviços executados em dias úteis, preferencialmente no horário de expediente da Administração, ou em outro horário previamente autorizado pelo fiscal do contrato, de modo a não interferir nas atividades desenvolvidas no local.

A empresa contratada será inteiramente responsável pelo transporte, descarga, armazenamento, guarda e proteção dos materiais, bem como pelo controle de acesso, organização do canteiro de obras e segurança dos insumos até a conclusão dos serviços, observadas as normas de segurança e de uso do espaço.

4.2. Do fornecimento e recebimento do bem

O fornecimento dos bens, materiais, equipamentos e insumos necessários à execução do objeto será de responsabilidade integral da empresa contratada, devendo atender às especificações técnicas, normas aplicáveis e padrões de qualidade definidos no Termo de Referência, projetos e demais documentos da contratação.

Os materiais utilizados na construção dos banheiros e da área de cozinha do barracão do CTG deverão ser novos, de primeira linha, sem uso anterior, compatíveis com a

Rodovia Gumercindo Boza, Km 20- 20823- Centro - CEP: 83.535-000.
CNPJ: 01.607.539 /0001-76 - http://www.campomagro.pr.gov.br - Fone: (41) 3677-4000

finalidade a que se destinam e acompanhados, quando aplicável, de certificados de qualidade, garantias e manuais dos fabricantes.
O recebimento do objeto ocorrerá em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, observando-se as seguintes etapas:
I – Recebimento provisório, após a conclusão dos serviços, mediante verificação da conformidade da execução com o projeto, especificações técnicas e demais condições contratuais, realizado pelo fiscal do contrato ou comissão designada;
II – Recebimento definitivo, após o decurso do prazo necessário à verificação da qualidade e do perfeito funcionamento das instalações, bem como à correção de eventuais pendências apontadas no recebimento provisório, mediante termo circunstanciado.

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, solidez e segurança da obra, nem afasta a obrigação de sanar, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou inconformidades constatadas posteriormente, nos prazos legais e contratuais.

4.3. Das Obrigações da Contratada

Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável:

I – Executar a obra de **construção de banheiros e da área de cozinha do barracão do Centro de Tradições Gaúchas – CTG**, em estrita conformidade com os projetos, especificações técnicas, normas da ABNT, legislação vigente e demais condições estabelecidas;
II – Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e insumos necessários à perfeita execução do objeto, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e adequação dos materiais empregados;
III – Manter, durante toda a execução do contrato, **responsável técnico legalmente habilitado**, com registro ativo no conselho profissional competente, providenciando a emissão da correspondente **ART ou RRT**;
IV – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, observando o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração;
V – Responder integralmente pelas obrigações **trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e de segurança do trabalho** relativas aos seus empregados, não recaindo sobre a Administração qualquer vínculo ou responsabilidade;
VI – Adotar todas as medidas necessárias à **segurança do local**, sinalizando adequadamente a área da obra, prevenindo acidentes e protegendo usuários, servidores e terceiros;
VII – Manter o local da obra organizado e limpo, promovendo a **destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil**, conforme legislação aplicável;

Rodovia Gumercindo Boza, Km 20- 20823- Centro - CEP: 83.535-000.
CNPJ: 01.607.539 /0001-76 - http://www.campomagro.pr.gov.br - Fone: (41) 3677-4000

VIII – Permitir e facilitar a atuação da fiscalização da Administração, prestando todas as informações solicitadas e atendendo prontamente às determinações técnicas;
IX – Corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, quaisquer **falhas, vícios, defeitos ou inconformidades** constatadas durante a execução ou após o recebimento provisório dos serviços;
X – Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;
XI – Entregar a obra em perfeitas condições de uso, funcionamento e segurança, apta à finalidade a que se destina.

4.4. Da garantia, manutenção e assistência técnica

A obra executada, bem como os materiais, equipamentos e instalações utilizados na construção dos banheiros e da área de cozinha do barracão do Centro de Tradições Gaúchas – CTG, estarão sujeitos ao prazo de garantia estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo das demais garantias legais aplicáveis.

Durante o período de garantia, a Contratada obriga-se a prestar manutenção corretiva e assistência técnica, sempre que solicitada pela Administração, promovendo, às suas expensas, a correção de quaisquer vícios, defeitos ou falhas decorrentes de execução inadequada, uso de materiais impróprios ou descumprimento das especificações técnicas.

As intervenções necessárias deverão ser realizadas no prazo definido pela Administração, contado da comunicação formal, sem ônus adicional, não se admitindo a transferência de custos à Contratante.

A garantia não exclui a responsabilidade da Contratada quanto à qualidade, solidez e segurança da obra, nos termos da legislação civil aplicável.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.1. Da Fiscalização

5.2.1. O fiscal do contrato **acompanhará sua execução**, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

Rodovia Gumercindo Boza, Km 20- 20823- Centro - CEP: 83.535-000.
CNPJ: 01.607.539 /0001-76 - http://www.campomagro.pr.gov.br - Fone: (41) 3677-4000

5.2.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

5.2.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato poderá emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.2.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.2.4. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

5.2.5. Fica designado(a) o servidor(a) Sinara Carolina Dantas, matrícula nº 3335, para exercer a função de **fiscal** do contrato.

5.2.6. Fica designado(a) o servidor(a) Fernando Borges, matrícula nº 3266, para exercer a função de **fiscal substituto** do contrato.

5.3. Fiscalização Administrativa

5.3.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada (item 4.3.2), acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.3.3. Fica designado(a) o servidor(a) Marcos Wurzer, matrícula nº1423, para exercer a função de fiscal administrativo.

5.4. Gestor do Contrato

Rodovia Gumercindo Boza, Km 20- 20823- Centro - CEP: 83.535-000.
CNPJ: 01.607.539 /0001-76 - http://www.campomagro.pr.gov.br - Fone: (41) 3677-4000

5.4.1. O gestor do contrato **coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato** contendo todos os **registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato,** a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.4.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.4.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.4.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.4.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.4.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.4.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea "g" da Lei nº 14.133/21)

Do Recebimento

6.1. Os objetos deste contrato serão dados como recebido conforme:

Rodovia Gumercindo Boza, Km 20- 20823- Centro - CEP: 83.535-000.
CNPJ: 01.607.539 /0001-76 - http://www.campomagro.pr.gov.br - Fone: (41) 3677-4000

Do Recebimento Provisório

6.1.1. O objeto será recebido provisoriamente a partir da data da conclusão e entrega dos serviços, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

6.1.2. O fiscal do contrato responsável pelo recebimento atestará a conformidade da execução com as especificações contidas neste Termo de Referência, bem como verificará a compatibilidade com o solicitado na Nota de Empenho e demais documentos contratuais.

6.1.3. Havendo divergências entre o objeto contratado e o executado, o fiscal do contrato deverá rejeitar os serviços, no todo ou em parte, e solicitar a correção ou reposição imediata, às custas da Contratada, sem prejuízo à Contratante, conforme art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

6.1.4. O prazo para análise e ateste do recebimento provisório será contado a partir do recebimento da comunicação formal da Contratada, acompanhada da comprovação da conclusão dos serviços correspondentes à parcela a ser medida ou paga.

6.1.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado ou outro meio hábil, que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.1.6. Considerar-se-á ocorrido o recebimento provisório com a confirmação formal do atendimento das exigências técnicas, e, quando houver mais de uma etapa, com a conclusão da última delas.

6.1.7. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados, não sendo efetuado o ateste da última ou única medição enquanto persistirem pendências apontadas no recebimento provisório, nos termos dos arts. 119 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.8. O recebimento provisório ficará condicionado, quando cabível, à conclusão de testes, verificações de funcionamento e entrega de manuais e instruções exigíveis.

6.1.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e da proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Do Recebimento Definitivo

Rodovia Gumercindo Boza, Km 20- 20823- Centro - CEP: 83.535-000.
CNPJ: 01.607.539 /0001-76 - http://www.campomagro.pr.gov.br - Fone: (41) 3677-4000

6.1.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade da execução do objeto, mediante termo detalhado, observados os seguintes procedimentos:

a) Havendo controvérsia quanto à execução do objeto, especialmente em relação à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se a Contratada para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução, para fins de liquidação e pagamento.

6.1.13. Não será iniciado ou concluído o prazo de recebimento definitivo enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no documento fiscal ou instrumento de cobrança apresentado.

6.1.14. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos termos da legislação aplicável.

Liquidação

6.1.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até **30 (trinta) dias** úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.1.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.1.18. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará

Rodovia Gumercindo Boza, Km 20- 20823- Centro - CEP: 83.535-000.
CNPJ: 01.607.539 /0001-76 - http://www.campomagro.pr.gov.br - Fone: (41) 3677-4000

sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.1.19. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou PIX.
Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea "h" da Lei nº 14.133/21)

7.1. Da Procedimento/modalidade e critério de julgamento

A seleção do fornecedor será realizada mediante procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021, adotando-se a modalidade **concorrência**, por se tratar de obra de engenharia, observadas as disposições legais aplicáveis.

Rodovia Gumercindo Boza, Km 20- 20823- Centro - CEP: 83.535-000.
CNPJ: 01.607.539 /0001-76 - http://www.campomagro.pr.gov.br - Fone: (41) 3677-4000

O regime de execução adotado será o de empreitada por **preço global**, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021, considerando que os quantitativos e as especificações dos serviços encontram-se suficientemente definidos nos projetos, memorial descritivo e planilhas orçamentárias, possibilitando a execução integral do objeto por preço certo e total.

O critério de julgamento a ser utilizado será o de **menor preço**, conforme previsto no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se o atendimento integral às especificações técnicas, requisitos de habilitação e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

A contratação será formalizada com a empresa que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, observados os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, julgamento objetivo e eficiência.

7.2. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar, **apenas no que couber**, os requisitos selecionados:

Habilitação jurídica.

☒ Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

☒ Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

☒ Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

☒ Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

☒ Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Rodovia Gumercindo Boza, Km 20- 20823- Centro - CEP: 83.535-000.
CNPJ: 01.607.539 /0001-76 - http://www.campomagro.pr.gov.br - Fone: (41) 3677-4000

Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da consolidação respectiva, quando houver.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

☒ Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, conforme o caso;

☒ Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, abrangendo inclusive os créditos relativos à Seguridade Social;

☒ Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

☒ Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da legislação vigente;

☒ Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o ramo de atividade e a forma de tributação do licitante, pertinente e compatível com o objeto contratual;

☒ Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal, conforme o caso, do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante declaração expedida pela Fazenda competente ou documento equivalente, na forma da lei.

O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual – MEI, que pretenda usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, quando aplicável.

Habilitação Econômico-financeira

Para fins de habilitação econômico-financeira, o licitante deverá comprovar sua capacidade para executar o objeto mediante a apresentação dos seguintes documentos:

☒ Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, conforme art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

Rodovia Gumercindo Boza, Km 20- 20823- Centro - CEP: 83.535-000.
CNPJ: 01.607.539 /0001-76 - http://www.campomagro.pr.gov.br - Fone: (41) 3677-4000

☒ Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

☒ Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e
Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

Em caso de a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de 10 % [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

O atendimento às exigências econômico-financeiras deverá ser comprovado por meio de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, acompanhada das demonstrações contábeis exigidas.

As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação poderão substituir as demonstrações contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Quando a pessoa jurídica tiver sido constituída há menos de 2 (dois) anos, as demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício social, conforme art. 69, §6º, da Lei nº 14.133/2021.

Habilitação Técnica
Para fins de habilitação técnica, o licitante deverá comprovar possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto da contratação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

☒ Registro ou inscrição da empresa no conselho profissional competente (CREA ou CAU), em plena validade, conforme a natureza dos serviços a serem executados, nos termos do art. 67, inciso V, da Lei nº 14.133/2021;

Rodovia Gumercindo Boza, Km 20- 20823- Centro - CEP: 83.535-000.
CNPJ: 01.607.539 /0001-76 - http://www.campomagro.pr.gov.br - Fone: (41) 3677-4000

☒ Comprovação de aptidão técnico-operacional, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução 35m² de alvenaria;

☒ Indicação de profissional legalmente habilitado, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, devidamente registrado no conselho profissional competente, que será o responsável técnico pela execução do objeto, nos termos do art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

☒ Comprovação do vínculo entre a empresa licitante e o profissional indicado como responsável técnico, admitindo-se, para esse fim, contrato social, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou declaração de compromisso de futura contratação;

☒ Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, nos termos do art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea "j" da Lei nº 14.133/21)

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
817 4.4.90.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES FONTE 0000

8.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Campo Magro, 05 de agosto de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
SINARA CAROLINA DANTAS
Data: 05/08/2026 10:48:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Sinara Carolina Dantas
Assessora de Departamento/Engenheira Civil
Fone: (41) 3677- 4051
E-mail: sinara.dantas@campomagro.pr.gov.br